



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2511/2010**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar  
o Lar Substituto no Município de Pedro Osório  
e da outras providências”**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Lar Substituto através do cadastramento de famílias substitutas, com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes que forem afastadas da família natural por ordem ou decisão judicial.

**Art. 2º** - São requisitos básicos para que uma família se cadastre como “Lar substituto”:

I – Comprovado equilíbrio emocional e harmonia entre seus membros;

II – Possuir o responsável pelo “Lar Substituto” capacidade civil;

III – Não possuam os integrantes do “Lar Substituto” antecedentes judiciais, nem problemas com drogadição e ou alcoolismo;

IV – Os requisitos supra exigidos serão comprovados mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente e por laudo firmado por Assistente Social designada pelo município de Pedro Osório-RS.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a ofertar para a família responsável pelo “lar Substituto”, na forma prevista no art. 34, da Lei Federal nº. 8069/90.

I – Orientação e apoio sócio familiar;

II – Atendimento as necessidades básicas da criança ou adolescente;

III – Bolsa Auxílio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por criança ou adolescente acolhida por “Lar Substituto”, limitada a



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406



contribuição a dois auxílio por família, se excetuando quando irmãos, que poderão receber acolhimento pelo mesmo “lar Substituto”.

**Art. 4º.** Os conceitos e princípios aplicados e considerados nesta Lei serão os previstos na Lei federal n. 8.069/90.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2010.

**César Roberto Couto de Brito  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha  
Sec. de Administração e Coordenação**